LEI Nº 3.930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam destinados, rateados igualitariamente, aos servidores municipais de carreira ocupantes do cargo de advogado, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arapongas, em efetivo exercício das funções, os honorários advocatícios pagos decorrentes de fixação judicial nos feitos em que o Município seja parte, terceiro interveniente ou interessado, conforme legislação aplicável, assegurando-se o mesmo direito àquele advogado de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão.

Art. 2º - As verbas a título de honorários não serão incorporadas aos vencimentos do servidor e nem servirão de base cálculo para concessão de vantagens permanentes ou temporárias e nem sobre esta incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º - Em decorrência da Lei nº 3.855, de 14 de março de 2011 que revogou a Lei 3.798, de 17 de agosto de 2010, os honorários de sucumbência, outrora depositados em conta específica serão revertidos aos advogados, nos termos desta lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09 / 12 / 2011
Katia Nigueloon
Funcionária

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam destinados, rateados igualitariamente, aos servidores municipais de carreira ocupantes do cargo de advogado, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arapongas, em efetivo exercício das funções, os honorários advocatícios pagos decorrentes de fixação judicial nos feitos em que o Município seja parte, terceiro interveniente ou interessado, conforme legislação aplicável, assegurando-se o mesmo direito àquele advogado de carreira que estiver no exercício de cargo em comissão.

Art. 2º - As verbas a título de honorários não serão incorporadas aos vencimentos do servidor e nem servirão de base cálculo para concessão de vantagens permanentes ou temporárias e nem sobre esta incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º - Em decorrência da Lei nº 3.855, de 14 de março de 2011 que revogou a Lei 3.798, de 17 de agosto de 2010, os honorários de sucumbência, outrora depositados em conta específica serão revertidos aos advogados, nos termos desta lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias a contar de sua vigência, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Oficial
Em 09 / 12 / 2011
Funcionário